



GESTÃO

CARTAS COMO UM GÊNERO POSSÍVEL NA PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADES PARA A REMIÇÃO DE PENA POR LEITURA

Fernanda Mendes Soares Barreiros¹

RESUMO

Este artigo parte de reflexões sobre a construção de políticas públicas para o livro, a leitura e a literatura no ambiente prisional. Tais reflexões foram realizadas no âmbito de minha participação no curso de Gestão Cultural do Centro de Pesquisa e Formação (CPF) do Sesc São Paulo, incluindo a redação do trabalho de conclusão desse curso, feito sob orientação da pesquisadora Juliana Santos. O objetivo deste texto é traçar uma arqueologia do percurso normativo da remição de pena através da leitura no Brasil, bem como de uma elaboração do direito à literatura no cárcere. A partir disso, este artigo justifica a proposição de atividades do gênero “cartas” para o pleito de redução da sentença de pessoas privadas de liberdade por meio de práticas de leitura literária, em alinhamento com a Resolução nº 391/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Palavras-chave: direito à literatura, formação leitora, remição de pena por leitura, escrita de cartas

ABSTRACT

This article stems from thoughts on the development of public policies for books, reading and literature in the prison environment. These reflections were carried in the scope of my participation in the Cultural Management course at Centro de Pesquisa e Formação (CPF) of Sesc São Paulo, including the writing of the final paper for this course, under the guidance of researcher Juliana Santos. The aim of this text is to trace an archeology of the normative path of sentence redemption through reading in Brazil, as well as a construction of the right to literature in prison. Based on this, the article justifies the proposal of “letter”-genre activities as a means of requesting sentence reduction for incarcerated individuals through literary reading practices, in alignment with Resolution No. 391/2021 of the National Council of Justice (CNJ).

¹ Formada em Letras pela Universidade de São Paulo (USP), com mestrado em Estudos Comparados de Literaturas de Língua Portuguesa pela mesma universidade. Atua como mediadora de leitura no Centro de Progressão Penitenciária (CPP) Dra. Marina Marigo Cardoso de Oliveira, junto à Associação Liberdades Poéticas. *E-mail:* fernandamsbarreiros@gmail.com.

Keywords: Right to literature. Reader education. Sentence redemption through reading. Letter writing.

APRESENTAÇÃO

Evocar, (re)conhecer, (re)elaborar e (re)construir são atividades desencadeadas em nosso universo íntimo quando nos colocamos em contato com a literatura. Já está posto que a arte literária é indispensável para pensar a formação integral *do indivíduo*, e não por acaso é compreendida como um direito básico inalienável, contido na categoria de direitos culturais conquistados, estabelecidos e avalizados por diversos planos e programas nacionais e internacionais.

No entanto, as formas como somos expostos a essa arte, muitas vezes, respondem a padronizações e práticas escolarizadas que condicionam o texto literário somente aos rendimentos da educação formal, desprezando a literatura enquanto um elemento cultural com potencialidades mais amplas que envolvem um conjunto de expressões humanas manifestadas também na oralidade, no ato primordial de se narrar uma história, por exemplo.

Para refletir sobre a aproximação com a arte literária é necessário partir do princípio que ler e escrever extrapolam os contornos da alfabetização no sentido de apreender códigos e decifrar signos, e associa-se muito mais à apropriação de uma tradição cultural do escrito da qual somos parte. Relacionar-se com o campo das linguagens significa desenvolver condições plenas de mobilizar habilidades e conhecimentos para se operar um texto, construindo e negociando seus sentidos em relação a outros textos e posicionando-se diante da rede discursiva que o constitui. Para que esse movimento ocorra, é necessário que as práticas de leitura e escrita reconheçam e valorizem as posições de *sujeito leitor* e *sujeito autor*.

Com o objetivo de contribuir com as discussões sobre os espaços destinados à literatura no contexto prisional, e tendo em vista o olhar para o *sujeito* que se constrói, toma posição e produz a partir de atividades de leitura e escrita desenvolvidas e mediadas por narrativas literárias, este artigo busca traçar uma arqueologia do percurso normativo da remição de pena através da leitura no Brasil, bem como de uma elaboração do direito à literatura no cárcere. Este texto busca também sugerir a proposição de atividades com o gênero “cartas”, em diálogo com a Resolução nº 391/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), para possibilitar o pleito da redução da sentença de pessoas privadas de liberdade por meio da leitura. As reflexões aqui propostas foram desenvolvidas no âmbito de minha participação no curso de Gestão Cultural do Centro de Pesquisa e Formação (CPF)

do Sesc São Paulo, no qual pude desenhar um projeto-ação propondo a realização de rodas de leitura literária e de escrita de cartas, em uma penitenciária feminina localizada na cidade de São Paulo, a fim de que as mulheres participantes pudessem acessar o dispositivo legal da remição de pena através da leitura.

A REMIÇÃO DE PENA POR LEITURA E A ELABORAÇÃO DO DIREITO À LITERATURA NO CÁRCERE

A remição de pena é um benefício, garantido em nossa legislação, que permite a redução do tempo de condenação de pessoas privadas de liberdade de acordo com a prática de algumas atividades. Esse instituto teve início com a promulgação da Lei nº 7.210, também conhecida como Lei de Execução Penal ou LEP, em 11 de julho de 1984. Inicialmente, a remição aplicava-se exclusivamente ao trabalho, admitindo que a pessoa privada de liberdade reduzisse um dia de sua pena a cada três dias trabalhados, desde que a jornada diária fosse de, no mínimo, seis horas e, no máximo, oito.

Ao longo dos anos seguintes, houve avanços para o caso específico da educação no sistema prisional; criou-se, então, uma agenda que buscava atuar prioritariamente em duas frentes: na consolidação de diretrizes nacionais que visassem garantir o acesso a esse direito pelas pessoas privadas de liberdade; e na construção de ações que permitissem a remição de pena pelo estudo, da mesma forma como já era prevista a redução de sentença pelo trabalho. Iniciou-se, portanto, um processo de normatização de um dispositivo legal que contemplasse a realização de atividades educacionais como forma de reduzir o tempo de condenação de pessoas privadas de liberdade. Esse processo passou pela elaboração de vinte e sete Projetos de Lei Complementar até se concretizar na Lei nº 12.433, publicada em 29 de junho de 2011, que instituiu o estudo como mais uma via para a remição de penas privativas de liberdade.

Esse avanço na legislação ocorreu em resposta a uma conjunção de fatores ligados à superlotação nas prisões, que agravava as condições desumanas e inconstitucionais a que essas pessoas estavam submetidas no cumprimento de suas penas ou enquanto aguardavam julgamento. Tal cenário crítico intensificou uma série de problemas estruturais na oferta de segurança, de saúde e de educação, bem como na garantia de outros direitos humanos básicos, além de contribuir para o aumento de episódios de revoltas e rebeliões violentas no sistema prisional. Como consequência, o tema da “questão carcerária” no Brasil ganhou destaque no debate político, impulsionando a defesa de pautas voltadas aos direitos humanos da população encarcerada.

Em paralelo a isso, a leitura também ganhava relevância enquanto uma prática apta a integrar o instituto da remição de pena. O primeiro projeto que buscou contemplar essa modalidade teve início ainda em junho de 2009, antes mesmo da aprovação e publicação da Lei nº 12.433/11. A proposta piloto ocorreu na Penitenciária Federal de Catanduvas, no Paraná, e foi autorizada pelo então Juiz Federal Corregedor Sergio Fernando Moro, que esboçou seu formato de execução e indicou a primeira obra a ser lida pelos custodiados: *Crime e castigo*, de Fiódor Dostoiévski. A organização e as justificativas para o projeto foram redigidas na Petição Nº 2009.70.00.009996-4/PR – Remição pela Leitura², sendo esse documento, portanto, o primeiro registro burocrático para a regulamentação da remição de pena por leitura no Brasil.

Destaco aqui alguns elementos importantes presentes do texto dessa Petição para analisar quais argumentos, justificativas e diretrizes orientaram essa primeira iniciativa de remição de pena por leitura no País. Chama a atenção a qualificação do tipo de obra indicada nesse projeto: “um exemplar de livro clássico da literatura” –, revelando que não houve, pelo menos naquele momento, uma preocupação acerca das dimensões que envolvem uma formação leitora – como, por exemplo, a importância em oferecer um acervo que transite entre o popular e o canônico.

Para a realização do projeto, a Petição estabelecia um “grupo aproximado de 22 presos por vez, o prazo de duas semanas para a leitura da obra e apresentação da resenha a seu respeito”, além de definir que a “participação é voluntária”. Sobre a resenha que deveria ser escrita por cada participante, determinou-se a necessidade da avaliação desta pelo Conselho da Comunidade³, sem que tenham sido evidenciados quais critérios deveriam ser observados para a aprovação das produções textuais destinadas à remição de pena pela leitura. No entanto, é ressaltado que o melhor texto eleito pelo Conselho seria premiado com mais um dia, além dos quatro já previstos no abatimento da sentença.

Com o objetivo de fundamentar normativamente a remição de pena por leitura, Sergio Moro comparou essa prática às atividades laborais já

2 O texto da Petição Nº 2009.70.00.009996-4/PR pode ser lido na íntegra na tese de doutorado *A gênese da remição de pena pelo estudo: o dispositivo jurídico-político e a garantia do direito à educação aos privados de liberdade no Brasil*, de Eli Narciso Torres (UNICAMP, 2017).

3 Órgãos previstos na LEP, de 1984. Eles visam aumentar a participação da sociedade civil na formulação e no monitoramento de políticas penais locais. Esses Conselhos são organizações da sociedade civil (OSCs), sem fins lucrativos, e se organizam sob a forma de associações civis compostas por representantes de diversos segmentos envolvidos na execução de penas criminais; devem ser instalados pelo Juízo de Execução..

consideradas pela legislação enquanto meio para a redução penal, “admitindo que o esforço intelectual em estudos sirva por equiparação ao trabalho, para remição”. Essa analogia com o trabalho foi conformada de maneira a justificar, no âmbito legal, a validade da leitura enquanto atividade capaz de integrar o instituto da remição de pena, dado que o estudo, uma prática cuja aproximação poderia se evidenciar mais naturalmente, passou a integrar a LEP para fins de remição somente em 2011, com a promulgação da Lei nº 12.433.

Por fim, outro fator que chama atenção na Petição é o argumento utilizado para defender esse formato de remição de pena: o de que esse seria um projeto de baixo custo de implementação. Ou seja, a justificativa para a oferta dessa prática se alinha, nesse texto peticionário, mais à necessidade de dar uma resposta financeiramente conveniente ao contexto de carência e dificuldades do Estado em cumprir com o dever de assegurar, para o público privado de liberdade, direitos fundamentais consagrados nas legislações nacionais; e menos a, propriamente, promover iniciativas tanto de fomento à leitura e ao acesso ao livro, como de reconhecimento do direito à literatura.

Em 2011, foram tomadas ações para ampliar a remição da pena por leitura para todas as unidades prisionais federais. No ano de 2012, a Corregedoria-Geral da Justiça Federal e o Departamento Penitenciário Nacional (Depen) lançaram a Portaria Conjunta nº 276, de 20 de junho de 2012, qual é disciplinada o Projeto Remição pela Leitura no âmbito das penitenciárias federais. Essa portaria ainda sustenta o embasamento legal da redução penal na analogia feita com o trabalho, nos mesmos termos do projeto apresentado por Moro, e passou também a contemplar em seu texto a Lei nº 12.433/2011, associando a prática da leitura de ações complementares para o fomento dessa oferta de educação nas prisões. Tal Portaria determina que:

Art. 3º: A participação do preso dar-se-á de forma voluntária, sendo disponibilizado ao participante 1 exemplar da obra literária, clássica, científica ou filosófica, dentre outras, de acordo com as obras disponíveis na Unidade, adquiridas pela Justiça Federal, pelo Departamento Penitenciário Nacional e doadas às Penitenciárias Federais.

Parágrafo único. Tendo em vista a real efetivação do projeto, é necessário que haja nos acervos das Bibliotecas das Penitenciárias Federais, no mínimo, 20 (vinte) exemplares de cada obra a serem trabalhadas no projeto (Brasil, 2012).

Assim, para uma execução adequada desse projeto, passou a ser desejável a constituição e a manutenção de um acervo, nas bibliotecas das

penitenciárias federais, com no mínimo 20 exemplares de cada obra. No que diz respeito à seleção bibliográfica, o texto amplia a diversidade de títulos que podem ser lidos pelas pessoas privadas de liberdade, para fins de remição, contemplando outras possibilidades de leitura para além do expresso no termo “literatura clássica”, presente na petição redigida por Sergio Moro, ainda que discursivamente essa formulação ainda preserve um imaginário canônico.

Essa normativa também estabelece diretrizes mais precisas quanto aos prazos e critérios para alcançar a remição, além de limitar a redução da pena pela leitura a, no máximo, 48 dias no prazo de um ano:

Art. 4º Segundo o critério objetivo, o preso terá o prazo de 21 (vinte e um) a 30 (trinta) dias para leitura de uma obra literária, apresentando ao final deste período uma resenha a respeito do assunto, possibilitando, segundo critério legal de avaliação, a remição de 04 (quatro) dias de sua pena e ao final de até 12 (doze) obras lidas e avaliadas, terá a possibilidade de remir 48 (quarenta e oito) dias, no prazo de 12 (doze) meses, de acordo com a capacidade gerencial da Unidade (Brasil, 2012).

Em relação ao público-alvo, a Portaria orienta o atendimento daqueles(as) em situação de privação de liberdade que sejam alfabetizados(as) e que, preferencialmente, não estejam frequentando a escola básica ou nenhuma outra atividade extracurricular:

Art. 6º, inciso III: todos os presos da unidade que tenham as competências de leitura e escrita necessárias para execução das atividades referentes ao mesmo, principalmente aqueles que não estiverem sendo atendidos pela escola regular ou por outras oficinas/projetos extracurriculares (Brasil, 2012).

Para concessão da remissão da pena, a pessoa participante deveria também escrever uma resenha a ser avaliada por uma comissão pedagógica que, segundo o Art. 6º, inciso I da referida Portaria, seria “nomeada pelo Diretor de cada Penitenciária Federal e presidida pelo(a) Chefe(a) da Divisão de Reabilitação da respectiva Unidade” (Brasil, 2012). Os critérios estabelecidos para a avaliação dos textos produzidos deveriam observar os princípios da:

- a) Estética:** respeitar parágrafo; não rasurar; respeitar margem; letra cursiva e legível;
- b) Limitação ao tema:** limitar-se a resenhar somente o conteúdo do livro, isto é, não citar assuntos alheios ao objetivo proposto;
- c) Fidedignidade:** proibição de resenhas que sejam consideradas como plágio.

É importante pontuar que, em alguma medida, as deliberações presentes neste Artigo 6º – tanto no que diz respeito à restrição de participantes que não fossem alfabetizados ou que fossem pouco alfabetizados, quanto no que concerne aos critérios exigidos para a aprovação das resenhas –, excluem quem não teve garantias de uma boa formação escolar. Essas deliberações, sobretudo circunscrevem a leitura apenas ao universo letrado, colocando-se distantes de práticas e propostas que apostam, por exemplo, na oralidade também como uma dimensão da formação leitora.

Após o cumprimento de todo esse processo de leitura, escrita e avaliação dos textos produzidos, a comissão pedagógica encaminhava o resultado, via ofício, ao juiz da execução de penas de cada estabelecimento penal federal, de modo que fosse feita uma aferição do aproveitamento da atividade para conceder, ou não, a remição de pena.

Essa prática ganhou aderência entre as unidades prisionais federais, dando margem para a criação, em 2013, da Recomendação nº 44 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Essa Recomendação estabeleceu as primeiras orientações para a efetivação da leitura enquanto prática para reduzir o tempo de reclusão em todo o sistema prisional brasileiro – incluindo os estabelecimentos prisionais estaduais, nos quais se encontra, sob custódia, quase a totalidade da população prisional brasileira. Diferentemente das redações dos documentos anteriores, o texto do CNJ buscou alicerce diretamente na Lei nº 12.433/2011 (que dispõe sobre a remição de pena por estudo, como mencionado anteriormente), além de também considerar outras legislações que preconizam o direito e o acesso à educação, abandonando as formulações anteriores que buscavam uma equiparação da prática da leitura à realização de um trabalho intelectual. Já no Artigo 1º da Recomendação, é indicado aos tribunais que:

I- para fins de remição pelo estudo (Lei nº 12.433/2011), sejam valoradas e consideradas as atividades de caráter complementar, assim entendidas aquelas que ampliam as possibilidades de educação nas prisões, tais como as de natureza cultural, esportiva, de capacitação profissional, de saúde, entre outras, quanto integradas ao projeto político-pedagógico (PPP) da unidade ou do sistema prisional local e sejam oferecidas por instituição devidamente autorizada ou conveniada com o poder público para esse fim (Brasil, 2013).

Nesse parágrafo inicial, o CNJ expressa uma compreensão mais ampla sobre as possibilidades de educação no cárcere, contemplando outras dimensões da formação e do desenvolvimento “dos indivíduos, tais como as de natureza cultural, esportiva, de capacitação profissional, de saúde, dentre outras”, de maneira complementar ao estudo formal – e que podem, portanto, integrar o instituto da remição de pena nos termos da Lei nº

12.433/2011. A saber, a prática da leitura é nominalmente citada nessa Recomendação, no inciso V desse mesmo artigo, em concordância com o trecho exposto acima e no sentido de estimular tal atividade no âmbito da redução penal, especialmente “para apenados aos quais não sejam assegurados os direitos ao trabalho, educação e qualificação profissional”, tendo em vista a incapacidade do Estado de garantir, à população prisional, o acesso a esses direitos.

Em relação às diretrizes para a admissão da leitura no contexto da remição, foram mantidas algumas especificações que já haviam sido dispostas na Portaria Conjunta nº 276, de 20 de junho de 2012 – como, por exemplo, a garantia de um acervo com no mínimo 20 exemplares de uma “obra literária, clássica, científica ou filosófica, dentre outras”; a participação voluntária de leitoras e leitores; o prazo de 21 a 30 dias para a leitura do título e apresentação de uma resenha sobre o assunto; e a redução de quatro dias da pena dos participantes, sendo permitida, para fins de remição, a leitura de, no máximo, 12 livros por ano. Cabe destacar uma novidade na formulação dessa Recomendação: a preocupação em assegurar a participação, na possibilidade de remição de pena pela leitura, de pessoas estrangeiras em privação de liberdade. Já sobre a avaliação das resenhas entregues, desaparecem da Recomendação os critérios de “Estética”, “Limitação ao tema” e “Fidedignidade”, que dão lugar a uma orientação geral para que fossem observados aspectos relacionados “à compreensão e compatibilidade do texto com o livro trabalhado”.

Assim, com a regulamentação mais expressiva de dispositivos legais que amparam e instituem a possibilidade de remição de pena por meio da leitura, houve uma expansão de projetos dessa natureza no País. Em março de 2020, o Depen publicou a Nota Técnica sobre Remição de Pena pela Leitura⁴, com o objetivo de apresentar uma orientação nacional para a institucionalização e o alinhamento dessa atividade em todo o sistema prisional brasileiro. O documento também trouxe um mapeamento, realizado em 2019, com dados relativos à adesão das penitenciárias estaduais a essa prática de redução penal. A pesquisa registrou que 52.233 pessoas privadas de liberdade estavam vinculadas a projetos de remição por leitura existentes em todo o território nacional, o que correspondia a 7,2% do total da população prisional recenseada à época. Ainda sobre esse mapeamento apresentado pelo Depen, chamava a atenção a disparidade, em relação ao que foi determinado pela Recomendação nº 44 de 2013, das orientações quanto à metodologia, aos objetivos, aos prazos de execução e aos processos avaliativos das resenhas escritas. Embora a política de

⁴ Disponível em: <https://rbepdepen.depen.gov.br/index.php/RBEP/article/view/175>.

remição de pena por leitura estivesse em processo de consolidação por meio de normativas elaboradas em diversas instâncias legislativas (como portarias, resoluções e termos de cooperação), ainda era necessário pensar em modos de uniformizar as instruções para a implementação dessa prática em todas as unidades federativas.

Cabe ressaltar também o surgimento de eventos para discutir a remição de pena por leitura, como o 1º Encontro Nacional de Remição de Pena pela Leitura, organizado pelo Depen em 2019, e a I Jornada de Leitura no Cárcere, promovida pelo Observatório do Livro e da Leitura⁵, em 2020. Esse último teve objetivo de identificar as boas práticas sociais de leitura existentes no sistema carcerário brasileiro, de modo a refletir sobre elas, dar-lhes visibilidade e disseminá-las, desenvolvendo a formação de educadores e monitores que atuam no sistema prisional e buscando formar também voluntários para apoiar a ampliação da rede de projetos de leitura na prisão. A realização de eventos dessa natureza levaram o tema da leitura como atividade de remição de pena, bem como sua efetivação e universalização, para o debate público; esses eventos, assim, contaram com a presença de servidores penitenciários estaduais e federais; de representantes de instituições que atuam no campo prisional; de profissionais e acadêmicos que pesquisam e produzem conhecimento nos campos da educação e da formação leitora; e de OSCs. Dessa forma, tais eventos cumpriram um papel importante na mobilização de diversos atores sociais em torno da questão sobre o papel da leitura e da escrita no cárcere, especialmente no que diz respeito ao questionamento da forma como essas práticas eram pautadas para fins de remição de pena. Esse cenário impulsionou um movimento de revisão da mencionada Recomendação nº 44 do CNJ, no sentido de buscar uma integração dela com a Política Nacional de Leitura e Escrita (PNLE), instituída pela Lei nº 13.696/2018 como uma estratégia para universalizar o acesso aos livros, à leitura, à escrita, à literatura e às bibliotecas nos cárceres do Brasil.

Assim, em maio de 2021, o CNJ publicou a Resolução nº 391, revogando a Recomendação nº 44 e estabelecendo “procedimentos e diretrizes a serem observados pelo Poder Judiciário para o reconhecimento do direito à remição de pena por meio de práticas sociais educativas em unidades de privação de liberdade”. Esse novo dispositivo legal trouxe mudanças conceituais significativas e apoiou-se num repertório de leis, regras e princípios já existentes que versam e instituem sobre direitos humanos fundamentais, como: 1) o direito à educação, garantido pela Constituição Federal de 1988, pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e

⁵ O Observatório do Livro e da Leitura é uma OSC sediada em Ribeirão Preto (SP) e responsável por realizar diversos projetos de fomento à leitura no ambiente prisional.

pelo Plano Nacional de Educação; 2) o direito da pessoa privada de liberdade à educação, à cultura, a atividades intelectuais e ao acesso a livros e bibliotecas, previsto pela LEP; 3) a instituição da Política Nacional de Leitura e Escrita por meio da Lei nº 13.696/2018; 4) as Regras de Nelson Mandela (Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Reclusos), que estabelecem o direito à educação, à biblioteca e às atividades culturais; 5) os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas (ODS), que incluem o objetivo de assegurar a educação inclusiva, equitativa e de qualidade, além de promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos; dentre outros.

O próprio conceito de “práticas sociais educativas” amplia a concepção de atividades que podem ser abarcadas no pleito pela remição de pena, considerando tanto aquelas organizadas formalmente por sistemas de ensino, quanto práticas não-escolares de naturezas diversas (cultural, esportiva, de capacitação profissional etc.), além daquelas voltadas para a leitura.

A mencionada Resolução nº 391 também aportou a garantia do acesso às atividades de leitura às pessoas com deficiência visual, auditiva e intelectual (por meio da oferta audiobooks e de livros em braille) e às pessoas não alfabetizadas, recomendando iniciativas que levem em consideração diferentes níveis de letramento (leituras em pares e os já mencionados audiobooks). Além disso, possibilitou a elaboração de outros tipos de produções, como desenho ou relatório de leitura oral, para a validação final do processo com fins de remição de pena.

Ainda em 2021, o CNJ, por intermédio do programa Fazendo Justiça, passou a planejar e formatar ações voltadas a subsidiar a construção do Plano Nacional de Fomento à Leitura nos sistemas prisional e socioeducativo. Tal Plano foi organizado em três pilares: 1) organização de acervos, prevendo estratégias de atualização, diversificação e ampliação deles; 2) aprimoramento das práticas de fomento e qualificação da leitura; e 3) universalização do acesso à leitura, com parâmetros de acessibilidade, em uma perspectiva de integração às demais práticas sociais e educativas existentes nos estabelecimentos prisionais e nas unidades socioeducativas.

Um das ações realizadas por essa iniciativa foi a produção do *Censo Nacional de Práticas de Leitura no Sistema Prisional (2023)*, que apresentou uma pesquisa quantitativa e qualitativa feita nos ambientes de privação de liberdade com o objetivo de mapear e qualificar as informações sobre a situação com relação ao acesso e à promoção da leitura nas prisões. Dentre as muitas contribuições trazidas por este documento, destaco a construção de recomendações para a estruturação do Plano Nacional de Leitura baseadas nas seguintes premissas:

1. A literatura como direito fundamental

Essa premissa parte do texto seminal “O direito à literatura”, de Antonio Cândido. Nele, o autor argumenta que a desigualdade socioeconômica cria percepções paradoxais da realidade, nas quais certos direitos, como o acesso a bens culturais, são negligenciados, apesar de reconhecidos como universais. Ele defende que, além de garantir necessidades materiais para a sobrevivência física, é fundamental garantir também o acesso a bens que preservem a integridade espiritual dos indivíduos. Nesse sentido, é imprescindível construir políticas públicas que universalizem, no sistema prisional, o direito à literatura, reconhecendo seu poder transformador e humanizador.

2. A universalização e a democratização do direito ao livro e à leitura

A construção de um plano nacional de leitura no cárcere deve assegurar o acesso universal e democrático aos livros e à leitura, o que implica oferecer bibliotecas com acervos atualizados, diversos e acessíveis, além de investir em recursos humanos e na criação de programas de leitura integrados às educação formal e não formal. Também é fundamental promover mudanças na cultura institucional, envolvendo gestões penitenciárias e o Poder Judiciário, ampliando o diálogo entre essas esferas e implementando estratégias que facilitem a remição de pena pela leitura, além de divulgar boas práticas e metodologias que possam ser replicadas.

3. As concepções que permeiam as práticas da leitura

Segundo essa premissa, a formação leitora deve ir além da alfabetização, proporcionando experiências significativas com o texto literário e considerando os interesses e a singularidade dos leitores. É essencial ter bibliotecas com acervos diversificados, abrangendo tanto o popular quanto o canônico, e práticas de leitura variadas, como rodas de conversa e clubes de leitura, que promovam a socialização das experiências de leitoras e leitores e estimulem o diálogo.

4. A transversalidade como mecanismo de gestão das políticas públicas para o fomento do direito ao livro e à leitura:

A construção e a implementação de uma política nacional de leitura no sistema prisional não deve prescindir da adoção da transversalidade; ela envolve a comunicação e colaboração entre diferentes instituições, servindo como mecanismo. É essencial instituir um comitê gestor interinstitucional para coordenar e alinhar as ações a serem tomadas, com participação ativa dos Poderes Executivo e Judiciário, além de estabelecer uma relação de confiança entre gestores públicos e sociedade civil para garantir a efetividade da citada política.

É importante perceber, ao longo do percurso normativo que estabelece a remição de pena por leitura no Brasil, que nem sempre o direito à literatura foi uma premissa essencial na formulação de diretrizes para a concepção e a implementação de atividades de natureza literária nas prisões. Os primeiros projetos que surgiram com a intenção de contemplar a leitura como uma prática apta a integrar a instituição da remição de pena registram, como justificativa para tal – e também como vantagem –, o fato de essa ser uma alternativa financeiramente viável ao Estado (conforme explicado mais anteriormente neste texto), especialmente se comparada a outras modalidades de redução penal que se apoiam em direitos negligenciados à população prisional, como o direito ao trabalho e o direito à educação.

Com o passar do tempo, a leitura saiu de um campo alusivo, em que era inicialmente apresentada como uma possibilidade de remição de pena apenas em analogia – ou em equivalência – ao trabalho, uma vez que demanda um trabalho intelectual; para ser, enfim, considerada uma prática em si: educativa, formativa e cultural de fato. Portanto, a literatura passou a ser elaborada na categoria de direito das pessoas privadas de liberdade, um direito que eventualmente responde a demandas subjetivas da imaginação, da fabulação, da construção e da descoberta de si por meio da expressão da arte literária e do contato com ela. Dessa forma, o que observamos nessa trajetória foi não só a elaboração do direito à literatura, mas também o reconhecimento de que necessitar dela é essencialmente humano. Como consequência disso, houve a formulação de políticas públicas para a existência, disseminação e garantia da literatura no sistema prisional.

Entretanto, é preciso não esquecer que a realização de programas e políticas de livros, leitura e literatura, bem como a adesão a essas iniciativas, esbarram sistematicamente na materialidade do cárcere brasileiro: as estruturas das prisões são, em sua maioria, precárias e não foram originalmente idealizadas para comportar atividades de ressocialização intramuros, o que muitas vezes inviabiliza a organização e a ampliação de práticas voltadas para os campos da cultura e da educação nos ambientes prisionais.

A REMIÇÃO DE PENA POR LEITURA NO ESTADO DE SÃO PAULO: PERSPECTIVAS EM DISPUTA

Em fevereiro de 2020, quando ainda vigorava como dispositivo legal para a remição de pena pela leitura a Recomendação nº 44 do CNJ, veio a público um ato censório praticado pelo então diretor executivo da Funap⁶, o Coronel Henrique Pereira de Souza Neto (nomeado pela gestão estadual de João Dória). Souza Neto não remeteu uma doação de 240 livros do projeto Remição em Rede⁷ para as penitenciárias atendidas pelo programa. A justificativa apresentada para a censura se limitou a expressar que uma das obras adotadas no âmbito do projeto em questão não correspondia às propostas da nova gestão da Fundação. Após uma ampla repercussão negativa em torno das declarações de Souza Neto, todos os livros que tinham sido barrados – incluindo obras de autores e autoras como Gabriel García Márquez, Albert Camus, Isabela Figueiredo, Leonardo Padura, dentre outros(as) – tiveram sua remissão autorizada e, assim, foram destinados às devidas prisões.

Esse episódio refletiu um importante desarranjo conceitual entre as proposições do Governo do Estado de São Paulo e os grupos de trabalho da sociedade civil em torno do tema da leitura literária no ambiente prisional. Logo após esse acontecimento, foi publicada, no Diário Oficial da União (DOU) de 7 de julho de 2020, a Portaria DIREX nº 52, com a finalidade de regular a gestão e a metodologia do programa de Incentivo à Leitura “Lendo a Liberdade” (PROLLIB), realizado sob a responsabilidade da FUNAP. Convém dizer aqui que, antes da veiculação desse ato normativo, grupos de mediadoras e mediadores voluntárias(os) já realizavam – fosse via convênio com organizações sem fins lucrativos, fosse via projetos de extensão universitários, acordados diretamente com as unidades prisionais – rodas de leitura para fins de remição de pena, em observação às diretrizes implementadas pelo CNJ por meio da publicação da Recomendação nº 44, em 2013. Entretanto, após a edição da Portaria DIREX nº 52, todas as tratativas para a execução de atividades e práticas de leitura voltadas à redução penal passaram a ser mediadas pela FUNAP, integrando o PROLLIB.

⁶ A Fundação “Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel” (FUNAP) foi instituída pelo Governo do Estado de São Paulo por meio da Lei nº 1.238, de 22 de dezembro de 1976. É vinculada à Secretaria da Administração Penitenciária e tem como objetivo desenvolver políticas públicas para a ressocialização de pessoas privadas de liberdade por meio de programas e projetos sociais, ofertar assistência jurídica, formação social e profissional, postos de trabalho e atividades culturais aos reeducandos do Estado de São Paulo.

⁷ O projeto Remição em Rede foi criado pela ONG Mulheres do Brasil e organiza rodas de leitura em diversos presídios do Estado de São Paulo com o objetivo de contribuir com a remição de pena pela leitura.

O texto da Portaria DIREX nº 52 ressalta, estrategicamente, proposições que versam sobre a importância de promover a leitura e a escrita entre as pessoas privadas de liberdade, de modo a lhes proporcionar oportunidades de reinserção social, valorizando a diversidade de autores, gêneros e estilo literário na composição dos acervos prisionais. Além disso, tal Portaria repudia explicitamente qualquer ato censório (formulação que buscou responder diretamente à censura cometida anteriormente pela própria FUNAP) e busca uma padronização metodológica para os processos de remição de pena por leitura. O documento ainda institui práticas bastante prescritivas para a realização dos encontros literários, fundamentando-se não no bojo dos repertórios teóricos que pesquisam o tema da formação de leitores, e sim no que o texto denomina “processo ensino-aprendizagem”. Tal fundamentação está refletida, por exemplo, no uso de termos como “aluno-leitor” e “prova/resenha”. Sobre a participação de pessoas em privação de liberdade no PROLLIB, segundo o texto, ela deve se dar de forma voluntária, desde que o(a) participante tenha as “competências de leitura e escrita necessárias para a execução das atividades”.

As resenhas produzidas a partir da obra trabalhada foram reduzidas à condição de “provas”, com atribuição de notas de acordo com critérios que primam:

- a. Pela adequação do resumo geral da obra: até 5 pontos.
- b. Pela pertinência das considerações pessoais sobre a obra: até 4 pontos.
- c. Pelo emprego correto da Língua Portuguesa: até 1 ponto.

Concluída a correção, o avaliador ou a avaliadora deve classificar os trabalhos elaborados com base nos resultados obtidos pelos “alunos-leitores”, observando as seguintes faixas de desempenho da leitura:

- a. Apto com Louvor: a partir de 9 pontos;
- b. Apto: de 4 pontos a 8 pontos;
- c. Inapto: de 0 (zero) pontos a 4 pontos.

Para além da sistematização de uma metodologia que se opõe a concepções de formação leitora que partem da crença na capacidade que a leitura literária tem de ofertar espaços de negociação coletiva de significados, apreensão da linguagem e consequente possibilidade de elaboração de narrativas subjetivas, e submetendo as potencialidades da literatura a um rendimento puramente formal, a Portaria também criou uma comissão responsável pela escolha de obras literárias passíveis de serem trabalhadas no ambiente prisional, e que em alguns momentos demonstrou ser uma manobra de controle dos títulos lidos na abrangência dos projetos de remição de pena pela leitura.

Conforme já mencionado, em maio de 2021, o CNJ publicou a Resolução nº 391, revogando a Recomendação nº 44. Como explicitado anteriormente, essa edição foi alcançada a partir da mobilização de instituições e organizações intra e extramuros, grupos voluntários de educadores(as), além de pesquisadores e especialistas dos campos da educação e da formação leitora em torno de uma elaboração do direito à literatura no cárcere. Eles questionaram tanto o ato censório praticado por um diretor executivo da FUNAP, quanto a formulação da Portaria DIREX nº 52, especialmente no que diz respeito à instituição de critérios com atribuição de notas para avaliar as resenhas (também chamadas de “provas”), bem como a exclusão de participantes com baixos níveis de alfabetização. Tais episódios foram considerados como práticas que cerceiam o direito à leitura de pessoas privadas de liberdade.

Respondendo à Resolução nº 391 do CNJ, a FUNAP publicou a Portaria nº 072/00/2021, de 1º de outubro de 2021, que regula a gestão e a metodologia do PROLLIB, na modalidade “leitura livre”⁸; e a Portaria DIREX nº 077/00/2021, de 25 de outubro de 2021, que regula a gestão e metodologia do mesmo PROLLIB, na modalidade “leitura dirigida”. As mudanças desta em em relação à Portaria nº 072/00/2021 foram pouco expressivas e buscaram mais se alinhar a um vocabulário conceitual das práticas válidas para a remição de pena do que propriamente às concepções propostas em torno da formação leitora e do direito à literatura. Algumas nomenclaturas foram substituídas; por exemplo, “atividades educativas de ordem literária” passaram a ser chamadas de “práticas sociais educativas”, e a “prova/resenha” se transformou em “relatório de leitura”. Ambas as novas nomenclaturas fazem alusão a designações presentes na redação da Recomendação do CNJ. Uma alteração mais expressiva nas diretrizes para o pleito da remição por leitura foi a exclusão de critérios com notas para a avaliação das resenhas. No entanto, foi mantida a emissão de conceitos de desempenho do leitor (“leitura apta com louvor”; “leitura apta”; “leitura inapta”), sob a justificativa de que tais conceitos não exerceriam uma função avaliativa dos relatórios de leitura, e sim constituiriam uma base de informações para o aprimoramento do PROLLIB..

Outro ponto que merece destaque é a manutenção, no texto Portaria nº 072/00/2021, da limitação da participação, nos projetos literários, de pessoas que não tenham as competências de leitura e de escrita necessárias para a execução de certas atividades – como, por exemplo, a produção

⁸ A modalidade “leitura livre” não é o ponto focal deste artigo; ela prevê a possibilidade de leitura individual por parte das pessoas privadas de liberdade, e demandaria um projeto atuante dentro das unidades prisionais. É importante mencionar, no entanto, que essa possibilidade de remição de pena por leitura, que não exige a vinculação a programas, foi reconhecida e validada pela Resolução nº 391/2021 do CNJ.

textual do relatório de leitura. É importante dizer que esse critério vai contra o que foi regulamentado pelo CNJ na Resolução nº 391, que, conforme já mencionado neste artigo, ampliou o escopo da realização de atividades de natureza literária para fins de redução penal a todas as pessoas em privação de liberdade, alfabetizadas ou não – permitindo, inclusive, a substituição da escrita do relatório de leitura por desenhos ou relatos orais.

Portanto, é pertinente olhar para a Portaria DIREX nº 077/00/2021 sob a ótica de que os movimentos de aproximação com as formulações propostas pela Resolução nº 391/2021 do CNJ – que corresponde a uma diretriz nacional a ser considerada na proposição de normativas regionais – foram pontuais e pouco abrangentes no que diz respeito à universalização e à democratização do direito ao livro e à literatura no sistema prisional. Os pressupostos que amparam a implementação de atividades de remição de pena por leitura no estado de São Paulo, expressos pela FUNAP, ainda demarcam uma tendência explícita das agendas conservadoras em disputar, restringir e controlar os espaços de formação e de elaboração de narrativas subjetivas –, espaços esses tão abundantemente oferecidos pela arte literária.

"Escrevo-te estas bem traçadas linhas...": a troca de cartas como atividade em diálogo com o dispositivo legal da remição de pena por leitura

O que proponho agora é, antes de tudo, um exercício de imaginação: e se fosse possível desenvolver uma atividade de trocas de cartas entre mulheres privadas de liberdade e pessoas livres, mediadas pela literatura? Explico: a intenção, aqui, é argumentar em favor do texto epistolar como uma produção escrita alternativa aos relatórios ou às resenhas produzidas por leitoras privadas de liberdade para perfazer o protocolo da remição de pena por meio da leitura.

A realização dessa atividade prevê a formação de dois clubes de leitura, um intramuros – com mulheres que cumprem pena no Centro de Progressão Penitenciária (CPP) Dra. Marina Marigo Cardoso de Oliveira e que participam de rodas de leitura mediadas pela Associação Liberdades Poéticas⁹; e outro extramuros, composto por um grupo de leitoras e leitores livres, que se envolverão na leitura de uma mesma obra de literatura. O objetivo é que esses dois clubes troquem cartas entre si, dialogando sobre as percepções, as interpretações e os sentidos que construíram a partir do contato com o texto literário.

⁹ A Associação Liberdades Poéticas, da qual sou integrante, é constituída por um grupo de pessoas voluntárias que atuam no CPP "Dra. Marina Marigo Cardoso de Oliveira", localizado na Zona Oeste da cidade de São Paulo (SP). A Associação organiza atividades de literatura junto às mulheres apenadas, para que elas possam ter acesso à remição de pena por leitura.

As cartas possuem um duplo papel nesse projeto. Em primeiro lugar, estabelecer a interlocução e a partilha sobre o que foi lido com outras pessoas, de espaços e vivências distintas. Nas palavras de Teresa Colomer, professora e especialista em literatura infantil e juvenil na Espanha, criar espaços para compartilhar obras “permite experimentar a literatura em sua dimensão socializadora, fazendo com que as pessoas se sintam parte de uma comunidade de leitores com referências e cumplicidades mútuas” (Colomer, 2007, p. 143). Seguindo esse fio reflexivo, a autora afirma que compartilhar a leitura significa socializá-la – ou seja, significa estabelecer relações e construir caminhos a partir da recepção individual e em direção a uma comunidade cultural – que recebe, interpreta e valida as interpretações obtidas na recepção individual. Esse caminho é pavimentado por uma constante negociação de sentidos entre nossa compreensão e a compreensão de outros. Portanto, é por meio desse movimento dialógico que a literatura nos convoca a pensar sobre o mundo, a reorganizar nossas ideias e a nos posicionar diante de um horizonte de vozes. Formar sujeitos implicados na leitura literária é integrá-los a esse processo e convidá-los a tomar parte nesse diálogo entre o indivíduo e a cultura. O segundo papel das cartas, nesse contexto, é ser uma escrita capaz de substituir a produção final do relatório ou da resenha, gêneros comumente requisitados para a solicitação da remição de pena.

A carta é, por excelência, o gênero textual do cárcere. É difícil imaginar, nos dias de hoje, por onde mais ela circularia tão naturalmente, senão nas prisões. Essa relação analógica com a escrita, com o escrever para o *outro*, resiste ali para se fazer cumprir as necessidades de manter os vínculos e os afetos, ou de realizar denúncias e solicitações para o outro lado do muro, onde o tempo já é outro – o digital.

Propor um trabalho com as cartas partiu do desejo de oferecer, às mulheres apenadas, uma possibilidade de interlocução real – dessa vez, com outras leitoras e outros leitores, que participam de seus próprios clubes de leitura, só que livres –, articulando e pondo em contato esses dois mundos que estamos chamando aqui de “intramuros e “extramuros”. A literatura é o assunto dessa correspondência, e a escrita de cartas é mais um modo de compartilhar a leitura para além das rodas realizadas; é mais uma forma de estender o exercício da partilha e de construir um itinerário de recepção da obra que parta em direção a uma comunidade externa, apostando numa formação leitora coletiva ainda mais ampla e que envolve participantes de origens, lugares e pertencimentos culturais diversos.

Além de as pessoas privadas de liberdade já terem familiaridade com a carta, justamente pela presença consolidada desta no ambiente prisional, esse é um gênero que permite uma escrita implicada, pois representa uma forma de expressão situada nos contornos da subjetividade, da 1^a

pessoa – que é quem escreve, quem narra. Essa é uma característica da carta que favorece um exercício de autoria mais proeminente e a criação de uma escrita mais significativa. Diferentemente dos gêneros impessoais – aqueles escritos em 3^a pessoa –, produzidos a partir do distanciamento e da imparcialidade, a carta é um espaço aberto para a elaboração e a manifestação do que é singular.

Pensando em termos práticos, o objetivo desse projeto é propor uma situação de produção escrita para as participantes das rodas conduzidas pela Liberdades Poéticas sobre as leituras literárias que elas realizam, tendo como base o gênero epistolar e, ao mesmo tempo, contemplando os critérios normalmente solicitados nos “formulários de validação qualitativa da leitura” exigidos pela FUNAP¹⁰ no processo de homologação dessa produção escrita para o requerimento da remição de pena. Nesse sentido, precisam constar, no enredo dessa carta, as seguintes informações¹¹:

- **descrição de personagens** (principais e secundários): identificação dos papéis e/ou funções dos personagens;
- **descrição do enredo**: indicação da sucessão de acontecimentos que constituem a ação da obra;
- **delimitação do tempo e do espaço da narrativa**;
- **análise crítica**: presença de opinião (positiva ou negativa) do Leitor sobre a obra, relacionando-a aspectos e acontecimentos da sociedade;
- **redação sintética**: elaboração do Relatório de Leitura com no máximo 50 linhas;
- **emprego correto da Língua Portuguesa**.

Nenhum dos elementos citados acima contradiz aquilo que pode ser redigido em uma produção escrita epistolar. Como já foi mencionado anteriormente, a literatura servirá de matéria para essa interlocução: por meio de suas palavras, uma leitora de um clube de leitura intramuros conta sobre o que leu, sobre suas percepções e interpretações para uma outra leitora ou leitor de um clube extramuros; e essa carta também representará o documento final a ser encaminhado para o processo legal da remição.

10 Atualmente, qualquer coletivo ou organização civil que proponha atividades para a remição de pena (seja por leitura ou outras modalidades) assinam um acordo de cooperação-técnica com a FUNAP e a unidade prisional que receberá o projeto. No caso da remição de pena por leitura, esse acordo assinado entre as partes prevê um plano de trabalho com diretrizes gerais para a realização de rodas de leitura (momento de debate sobre o livro) e parâmetros de validação das resenhas ou relatórios escritos pelas pessoas privadas de liberdade.

11 Informações retiradas de um plano de trabalho “padrão” para atividades de remição de pena por leitura conveniadas com a FUNAP e presentes na Portaria DIREX nº 077/00/2021.

Por fim, ainda vale mencionar que a carta é um gênero capaz de habitar a fronteira que separa a cultura letrada de um universo baseado na oralidade. Encontramos essa natureza limiar, por exemplo, encarnada numa personagem consagrada pelo cinema brasileiro: a escritora de cartas Dora, do filme *Central do Brasil* (1998). Logo nas cenas iniciais, vemos Dora transcrevendo para o papel as narrativas íntimas de homens e mulheres analfabetos que desejam se comunicar com alguém ausente, ou muitas vezes até inacessível. Esse exercício, o da transcrição de cartas para pessoas em processo de alfabetização, é uma possibilidade simples de se reproduzir num projeto de remição pela leitura, e que favorece a participação e o engajamento de um público que está tomando contato com o universo das letras.

UNINDO OS PONTOS E CONSTRUINDO REFLEXÕES: POR QUE A LITERATURA, AFINAL?

Porque a literatura, assim como já foi cantado sobre a vida, é a arte do encontro: entre leitor e autor, entre leitor e personagem, entre leitores em partilha. E, quando caminhamos em direção a tantos *outros*, promovemos também um encontro conosco: desenhamos nossos contornos e nos constituímos *sujeitos* nesse espaço que há entre nós e outra forma de ser, de existir, de saber. De algum modo, nossa subjetividade é convocada para um jogo simbólico de projeções, reflexões, apropriações, aproximações ou afastamentos, e essas ações em conjunto compõem a experiência de ser leitora ou leitor de livros, de mundos, de nós mesmos.

A literatura possibilita ainda o encontro das práticas da leitura e da escrita, as quais – é preciso lembrar – são partes de um mesmo processo: ler desencadeia atividades de simbolização, puxa fios associativos, mobiliza os pensamentos e constrói imagens; escrever, as materializa. Portanto, ler e depois comentar, contar, resumir, explicar, recomendar, resenhar são atividades que podem ser desenvolvidas em interface com a escrita, em formatos e gêneros diversos, acolhendo níveis distintos de letramentos, convidando novas leitoras e leitores a integrarem o mundo da cultura letrada por intermédio de personagens, tempos ficcionais e tramas narrativas, todas tecidas por palavras. E construir espaços que favorecem alguma elaboração dessas palavras é uma forma de possibilitar a essas pessoas a sobrevivência de uma necessidade profunda: a de fabular realidades para além dos muros.

REFERÊNCIAS

- BRASIL. *II Workshop sobre o Sistema Penitenciário Federal: enunciados /* Conselho da Justiça Federal, Corregedoria-Geral da Justiça Federal e Departamento Penitenciário Nacional. Brasília: CJF, 2011.
- BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Recomendação nº 44, de 26 de novembro de 2013. Dispõe sobre a padronização da inspeção nos estabelecimentos penais e a fiscalização do cumprimento das penas e medidas alternativas. *Diário da Justiça Eletrônico*, 29 nov. 2013.
- BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Resolução nº 391, de 9 de junho de 2021. Dispõe sobre a Política de Gestão da Inovação no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências. *Diário da Justiça Eletrônico*, Brasília, DF, 10 jun. 2021.
- BRASIL. Departamento Penitenciário Nacional. *Censo Nacional de Práticas de Leitura no Sistema Prisional*. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2023.
- BRASIL. Departamento Penitenciário Nacional. *Nota Técnica nº 1/2020/GAB-DEPEN/DEPEN/MJ*. Processo nº 08016.019685/2019-19. Brasília, 2020.
- BRASIL. Lei de Execução Penal. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal. *Diário Oficial da União*: seção 1, 13 jul. 1984, p. 10.727.
- BRASIL. Lei nº 12.433, de 29 de junho de 2011. Altera a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal, para dispor sobre a remição de parte do tempo de execução da pena por estudo ou por trabalho. *Diário Oficial da União*: seção 1, 30 jun. 2011, p. 1.
- BRASIL. Ministério da Justiça; Departamento Penitenciário Nacional. Portaria Conjunta nº 276, de 20 de junho de 2012. Estabelece diretrizes para a implementação de políticas de segurança no sistema penitenciário federal. *Diário Oficial da União*: Seção 1, p. 12, 21 jun. 2012.
- BRASIL. MORO, S. F. *Petição nº 2009.70.00.009996-4/PR – Remição pela Leitura*. 12 de junho de 2009.
- CANDIDO, A. “O direito à literatura”. In: *Vários escritos*. São Paulo: Duas Cidades; Ouro sobre Azul, 1995.
- COLOMER, T. *Andar entre livros: a leitura literária na escola*. São Paulo: Global, 2007.
- FREIRE, P. *Educação como prática da liberdade*. 14. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2011.
- FREIRE, P. *A importância do ato de ler: em três artigos que se completam*. 23. ed. São Paulo: Cortez, 1989.
- FREIRE, P. *A pedagogia do oprimido*. 17. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2018.
- HOOKS, B. *Ensino a transgredir: a educação como prática da liberdade*. São Paulo: Martins Fontes, 2017.

MARTIN, V. L. de R.; BARREIROS, F. M. S. A leitura literária no espaço prisional: uma experiência com leitoras na Penitenciária Feminina da Capital (PFC-SP). *Via Atlântica*, São Paulo, v. 22, n. 1, p. 390-415, 2021.

TORRES, E. N. da S. *A gênese da remição de pena pelo estudo: o dispositivo jurídico-político e a garantia do direito à educação aos privados de liberdade no Brasil*. 2017. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2017.